



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

## LEI Nº 1.368/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 27/09/22 a 27/10/22 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Setor Responsável

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 673/2000, estabelecendo a função de Coordenador Escolar nas Escolas Municipais, e dá outras providências”.**

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 673/2000, que passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 7º. Nas unidades Escolares Municipais com até 04 (quatro) turmas, com um ou dois turnos de funcionamento, um dos Professores, efetivo no cargo, será eleito pela Associação de Pais e Mestres para exercer, simultaneamente, a função de Coordenador Escolar, em todos os turnos de funcionamento da Escola.**

**§ 1º** O professor eleito, neste caso, atuará simultaneamente como coordenador e professor, assegurado a atuação remota no turno que estiver ausente da sala de aula.

**§ 2º** Pelo efetivo exercício da Coordenação Escolar, o professor receberá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o piso salarial, independentemente do número de turnos da escola.

**§ 3º** Afastando-se da função de Coordenador Escolar, por qualquer motivo, perderá o direito ao referido adicional”

**Art. 2.º** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 673/2000, que passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 8º. Nas unidades Escolares Municipais com 5 (cinco) turmas ou mais, com mais de 1 (um) turno de funcionamento, um dos professores, efetivo no cargo, será eleito pela Associação de Pais e Mestres para exercer a função de Coordenador Escolar.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

§ 1º O Professor eleito, neste caso, se afastará da docência para exercer a função de Coordenador Escolar, em todos os turnos, vedada a atuação remota.

I – Se detentor de 1 (um) cargo efetivo, o professor receberá um adicional de 80 % (oitenta por cento) sobre o piso salarial, pelo efetivo exercício da função de Coordenador Escolar;

II – Se detentor de 2 (dois) cargos efetivos, o professor receberá um adicional de 10 % (dez por cento) sobre o piso salarial de um cargo, pelo efetivo exercício da função de coordenador escolar.

§ 2º Afastando-se da função de Coordenador Escolar, por qualquer motivo, perderá o direito ao referido adicional.”

Art. 3º Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.255/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Revoga as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (27-09-2022)

  
DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 27/09/22 a 27/10/22 e ou \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Sótor Responsável